

De: [STIR Direcao](#)
Para: [Comissão 13ª - CAPMADPL XIV](#)
Assunto: Projeto de Lei 755/XIV - Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (4ª. alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio)
Data: 7 de maio de 2021 18:11:13
Anexos: [image.png](#)

Ex.mos Srs.

O STIR - Sindicato dos Trabalhadores das Infraestruturas Rodoviárias, sindicato independente ligado unicamente à empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., tomou conhecimento do vosso Projeto de Lei n.º 755/ XIV/ 2.ª - Relações de trabalho dentro da Infraestruturas de Portugal, S.A. (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio), iniciativa que consideramos de elevada importância e extremamente oportuna.

A Lei 2/2020 de 31 de março, no seu Artigo 395.º, procedeu à Alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, permitindo que os trabalhadores integrados no quadro de pessoal transitório (QPT) pudessem optar pela sua integração no Sistema de Carreiras do ACT e ainda pela aplicação do regime e valor do subsídio de refeição que consta do mesmo, sem perda do vínculo à Função Pública.

Contudo, esta alteração ficou aquém das expectativas de reposição da igualdade com os restantes trabalhadores da empresa pois limitou o âmbito da aplicação do ACT aos trabalhadores do QPT, deixando de fora condições importantes de igualdade como o seguro de saúde, o complemento do subsídio de doença, outros subsídios inerentes a carreiras onde foram integrados os QPT e ainda os dias de férias no caso dos trabalhadores com menos de 25 dias por ano.

Consideramos por isso urgente uma nova alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, onde deverão ser respeitados os seguintes princípios:

- Permitir aos trabalhadores do quadro de pessoal transitório optar pelo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), mantendo o vínculo à Função Pública, beneficiando do mesmo na sua totalidade;
- Paralelamente, se possível, garantir que nas circunstâncias particulares onde a progressão na carreira da função pública for mais vantajosa que o sistema de carreiras do ACT, seja aplicada a primeira.

Sugere-se a seguinte redação para o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio:

2 - Os trabalhadores integrados no quadro de pessoal transitório podem optar pela integração no Acordo Coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A., e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2019, sendo-lhes aplicadas nesse caso, todas as cláusulas desse acordo e seus anexos.

3 - A eliminar (o subsídio de refeição é determinado numa das cláusulas do ACT que se pretende seja aplicada aos trabalhadores em questão. Este ponto torna-se redundante se a redação do ponto 2 for a proposta)

Com os melhores cumprimentos
A Direção do STIR

--